



CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 037/2023 – SEMAFIN

Processo Administração nº 2023.0213.001/2023 – SEMAFIN
Pregão Eletrônico nº 009/2023 – CPL/DP
Ata de Registro de Preços nº 012/2023 – SEMAFIN

CONTRATO Nº 037/2023 – SEMAFIN QUE, ENTRE SI, CELEBRAM O MUNICÍPIO DE DOM PEDRO/MA E A EMPRESA A. W. DA SILVA SOBRINHO (GONCALINA MALHAS), PARA OS FINS QUE SE ESPECÍFICA.

O **Município de Dom Pedro/MA**, com sede na Praça Teixeira de Freitas nº 72, Centro, nesta cidade, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 06.137.293/0001-30, neste ato representado pela **Secretaria Municipal de Administração e Finanças**, a Senhora **Sônia Lúcia Lopes Feitosa Machado**, brasileira, casada, Portadora do CPF nº 282.xxx.xxx-15 doravante denominado simplesmente **CONTRATANTE**, e, de outro lado, a Empresa: **A. W. DA SILVA SOBRINHO (GONCALINA MALHAS)**, Pessoa Jurídica de Direito Privado, inscrita no CNPJ sob o nº 10.448.784/0001-79, sediada à Rua Humberto de Campos nº 82, Centro, Dom Pedro/MA, CEP: 65.765-000, neste ato representado por **Antônio Werberth da Silva Sobrinho**, portador do CPF nº 027.xxx.xxx-06, residente e domiciliado na Rua Humberto de Campos nº 82, Centro, Dom Pedro/MA, CEP: 65.765-000, doravante denominada simplesmente **CONTRATADA**, resolvem celebrar o presente contrato, a ser regido pela Lei n.º 8.666/93, de 21 de junho de 1993, e alterações posteriores, mediante as seguintes cláusula e condições:

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

1.1. O presente contrato é originário da licitação modalidade PREGÃO forma ELETRÔNICO, sob o Sistema de Registro de Preço, **Edital nº 009/2023 – CPL/DP**, pelo Sistema de Registro de Preço, através do **Processo Administrativo nº 2023.0213.001/2023 – SEMAFIN** e tem sua fundamentação na Lei Federal nº. 8.666, de 21 de junho de 1.993, e suas alterações.

1.2. O Termo de Referência é documento anexo e obrigatório a este instrumento de contrato.

2. CLÁUSULA SEGUNDA – DO LOCAL E DATA

2.1. Lavrado e assinado aos 05 (cinco) dias do mês de junho de 2023, na sede da PREFEITURA DE DOM PEDRO – MARANHÃO.

3. CLÁUSULA TERCEIRA – DO OBJETO

3.1. Constitui-se objeto deste instrumento de contrato, a execução pela CONTRATADA ao município dos itens licitados no preâmbulo do presente edital e devidamente homologado no processo em tela, a saber: **contratação de empresa para a prestação de serviço de confecção de camisetas e uniformes para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Administração e Finanças de Dom Pedro/MA**, conforme descrições e especificações no Termo de Referência – **ANEXO I** e solicitação efetuada pela **Secretaria Municipal de Administração e Finanças** de acordo com a sua necessidade.

LOTE ÚNICO - CONFEÇÃO DE CAMISAS E UNIFORMES PARA SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS (EXCLUSIVA)					
ITEM	DESCRIÇÃO	UND.	QUANT.	UNIT.	TOTAL
1	Confecção de camisa em malha gola careca com logomarca do município e campanha. Em diversas cores, a definir.	UND.	250	R\$ 30,78	R\$ 7.695,00
2	Confecção de camisa em malha gola polo	UND.	175	R\$ 46,13	R\$ 8.072,75



	com logomarca do município e campanha. Em diversas cores, a definir.				
3	Confecção de conjunto social (calça e blusa), em tecido tipo Oxford, bordado com identificação do setor de trabalho (uniforme feminino). Cor: A definir.	UND.	60	R\$ 89,66	R\$ 5.379,60
4	Confecção de calça esporte fino , em tecido tipo brim, cor preta (uniforme masculino).	UND.	120	R\$ 105,88	R\$ 12.705,60
5	Confecção de camisa em algodão, com bolso esquerdo bordado com identificação do setor de trabalho, cor amarelo.	UND.	120	R\$ 60,69	R\$ 7.282,80
VALOR TOTAL					R\$ 41.135,75

4. CLÁUSULA QUARTA – DOS SERVIÇOS

4.1. Os serviços serão executados em conformidade com a previsão contida no item 11 (onze) do Termo de Referência, anexo deste instrumento contratual.

5. CLÁUSULA QUINTA – DO PREÇO DO REAJUSTE

5.1. O valor global estimado do presente Contrato é de **R\$ 41.135,75 (Quarenta e um mil, cento e trinta e cinco reais e setenta e cinco centavos)** para a execução dos serviços, que serão pagos de acordo com a solicitação da CONTRATANTE, na proporção da execução efetuada pela CONTRATADA.

5.2. Os preços contratados somente poderão ser reajustados após 01 (um) ano da data de apresentação da Proposta de Preços, mediante justificativa, desde que realizada negociação prévia entre as partes, tendo como limite máximo a variação do IGP-M/FGV ou outro índice que vier substituí-lo.

5.3. Caberá à CONTRATADA a iniciativa e o encargo dos cálculos, que deverão ser apresentados para análise e aprovação do Fiscal do Contrato/Comissão de Fiscalização.

5.4. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno de 12 (doze) meses será contado a partir da data de início dos efeitos financeiros do último reajuste ocorrido.

5.5. Caso a CONTRATADA não requeira tempestivamente o reajuste e prorogue o Contrato sem pleiteá-lo, ocorrerá a preclusão do direito.

5.6. O reajuste poderá ser formalizado por meio de Apostilamento ao Contrato vigente.

5.7. É vedado à CONTRATADA interromper o serviço enquanto aguarda o trâmite do processo de reajuste de preços, estando, neste caso, sujeita às sanções administrativas previstas.

6. CLÁUSULA SEXTA – DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

6.1. O pagamento será realizado no prazo máximo de **até 30 (trinta) dias corridos**, contados a partir da data final do período de adimplemento a que se referir, através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pela CONTRATADA.

6.1.1. A Nota Fiscal/Fatura deverá conter o nome da empresa, CNPJ, número da Nota de Empenho, números do Banco, Agência e Conta Corrente do fornecedor, descrição do objeto fornecido;

6.1.2. O pagamento será efetuado somente após a Nota Fiscal/Fatura ser conferida, aceita e atestada por servidor responsável, caracterizando o recebimento definitivo, e ter sido verificada a regularidade do fornecedor, principalmente quanto à regularidade fiscal e trabalhista, INSS e FGTS.

6.2. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, como, por exemplo, obrigação financeira pendente, decorrente de penalidade imposta ou inadimplência, o pagamento ficará sobrestado até que a CONTRATADA providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a CONTRATANTE.



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE DOM PEDRO
CNPJ: 06.137.293/0001-30

6.3. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

6.4. Antes de cada pagamento à CONTRATADA, será realizada consulta para verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital referentes à regularidade fiscal.

6.5. Constatando-se, a situação de irregularidade da contratada, será providenciada sua advertência, por escrito, para que, no prazo de 05 (cinco) dias, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério da CONTRATANTE.

6.6. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, a CONTRATANTE deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência da CONTRATADA, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

6.7. Persistindo a irregularidade, a CONTRATANTE deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada à CONTRATADA a ampla defesa.

6.8. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

6.8.1. A CONTRATADA regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123/2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

6.9. A critério da CONTRATANTE, poderão ser utilizados os créditos existentes em favor da CONTRATADA para compensar quaisquer possíveis despesas resultantes de multas, indenizações, inadimplências contratuais e/ou outras de responsabilidade desta última.

7. CLÁUSULA SÉTIMA – DA VIGÊNCIA

7.1. Os produtos diversos constantes do objeto deste instrumento de contrato serão fornecidos no período de **12 (doze) meses**, contado da data de assinatura, com eficácia após a publicação do seu extrato na imprensa oficial.

8. CLÁUSULA OITAVA – DOS RECURSOS

8.1. Os objetos deste Instrumento de Contrato terão seus custos cobertos com os recursos provenientes da Lei Orçamentária para o exercício de 2023, assim classificada:

02 03 00 SEC. MUN. DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS
04 122 0001 2002 0000 MANUTENÇÃO E FUNCIONAMENTO DA SEC DE ADM E FINANÇAS
3.3.90.39.00 Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica

9. CLÁUSULA NONA – DAS OBRIGAÇÕES DO MUNICÍPIO

9.1. O Município de Dom Pedro/MA, pessoa jurídica de direito público interno, por intermédio da **Secretaria Municipal de Administração e Finanças** CONTRATANTE, obriga-se a:

- emitir as Notas de Empenho e respectivas Ordens de Serviço quando de eventuais e futuras contratações;
- acompanhar e fiscalizar a execução dos serviços e a entrega dos produtos, por intermédio do Fiscal do Contrato/Comissão de Fiscalização;
- receber os produtos em conformidade com as especificações, quantidade, qualidade, prazos e demais condições estabelecidas neste Termo de Referência e na Proposta de Preços da CONTRATADA;
- atestar os documentos fiscais pertinentes, quando comprovada a entrega dos produtos;
- notificar a CONTRATADA, para a substituição de produtos reprovados no recebimento provisório;
- notificar a CONTRATADA, para a substituição de produtos que apresentarem vícios redibitórios após a assinatura do ateste que formaliza o recebimento definitivo;



- g) efetuar os pagamentos à CONTRATADA de acordo com a forma e prazo estabelecidos, observando as normas administrativas e financeiras em vigor;
- h) comunicar à CONTRATADA toda e qualquer ocorrência relacionada com a execução dos serviços e entrega dos produtos;
- i) prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pelos empregados da CONTRATADA;
- j) propor a aplicação das sanções administrativas e demais cominações legais pelo descumprimento das obrigações assumidas pela CONTRATADA;
- k) fiscalizar para que, durante a validade da Ata de Registro de Preços, sejam mantidas todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

10. CLÁUSULA DÉCIMA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

10.1. Dentre outras atribuições decorrentes da celebração da contratação, a CONTRATADA, obriga-se a:

- a) executar os serviços e entregar os produtos objeto da licitação no prazo de **até 10 (dez) dias**, contados a partir do recebimento da respectiva Ordem de Serviço, conforme especificações técnicas estabelecidas neste Termo de Referência e em sua Proposta de Preços, observadas as respectivas quantidades, qualidade e preços;
- b) entregar os produtos no endereço indicado na respectiva Ordem de Serviço;
- c) substituir os produtos reprovados no recebimento provisório ou que apresentem vício redibitório que os torne impróprios ou inadequados ao uso a que se destinam, no todo ou em parte, às suas expensas, observado o prazo de **até 05 (cinco) dias**, contado a partir do recebimento da respectiva Notificação, a critério da Administração;
- d) observar o prazo de garantia, que obedecerá ao previsto no Código de Defesa do Consumidor, contados do seu recebimento;
- e) possuir todas as condições de habilitação e qualificação exigidas, devidamente atualizados, para fins de instrução do processo de pagamento;
- f) não transferir a terceiros, no todo ou em parte, o objeto da contratação;
- g) identificar seu pessoal na entrega dos produtos;
- h) comunicar imediatamente qualquer alteração no seu estatuto social, razão social, CNPJ, dados bancários, endereço, telefone, e-mail e outros dados que forem importantes;
- i) responsabilizar-se pela qualidade dos produtos fornecidos, sob pena de responder pelos danos causados à Administração ou a terceiros;
- j) arcar com as despesas de embalagem, frete, despesas com transporte, carga e descarga, encargos, tributos, seguros, contribuições e obrigações sociais, trabalhistas e previdenciárias e quaisquer outras despesas decorrentes da entrega dos produtos;
- k) respeitar e fazer com que seu pessoal respeite as normas de segurança da repartição pública onde serão entregues os produtos;
- l) respeitar e fazer com que seu pessoal respeite as normas de segurança, higiene e medicina do trabalho;
- m) responder pela supervisão, direção técnica e administrativa e mão-de-obra necessárias à execução do fornecimento, como única e exclusiva empregadora;
- n) responsabilizar-se por quaisquer acidentes sofridos pelos empregados, quando em serviço, por tudo quanto às leis trabalhistas e previdenciárias lhes assegurem;
- o) responsabilizar-se pelos danos causados direta ou indiretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo quando da entrega dos produtos, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pela Administração;
- p) manter, durante a validade da Ata de Registro de Preços e durante a vigência dos eventuais Contratos Administrativos, enquanto condição para futuras e eventuais contratações, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas.



11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS PENALIDADES E MULTAS

11.1. O descumprimento, total ou parcial, de qualquer das obrigações ora estabelecidas, sujeitará a CONTRATADA às sanções previstas na Lei Federal nº 10.520/2002, aplicando-se, subsidiariamente, a Lei Federal nº 8.666/1993.

11.2. Aplicando-se o disposto no art. 86 da Lei Federal nº 8.666/1993, o atraso injustificado na execução dos serviços sujeitará a CONTRATADA às seguintes multas de mora:

- a) multa moratória diária de 0,5% (seis centésimos por cento) incidente sobre o valor total dos serviços executados com atraso, até o limite de 10% (dez por cento);
- b) multa moratória diária de 1% (seis centésimos por cento) incidente sobre o valor total dos serviços reprovados no recebimento provisório, até o limite de 10% (dez por cento).

11.3. Diante da inexecução total ou parcial do Contrato, além das multas aludidas no item anterior, a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à BENEFICIÁRIA as seguintes sanções:

- a) advertência;
- b) multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total do Contrato;
- c) suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 02 (dois) anos;
- d) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

11.4. As sanções previstas nas alíneas "a", "c" e "d" poderão ser aplicadas conjuntamente com a prevista na alínea "b".

11.5. Se a CONTRATADA ensejar o retardamento da execução do certame, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução da contratação, comportar-se de modo inidôneo, fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal, garantido o direito prévio da ampla defesa, ficará impedida de licitar e contratar com a Prefeitura Municipal de Dom Pedro/MA, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, sem prejuízo da aplicação das multas previstas neste item e das demais cominações legais.

11.6. Caberá ao Fiscal do Contrato/Comissão de Fiscalização propor a aplicação das penalidades previstas, mediante relatório circunstanciado, apresentando provas que justifiquem a proposição.

11.7. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa à CONTRATADA, observando-se o procedimento previsto na Lei Federal nº 8.666/1993, e subsidiariamente a Lei nº 9.784/1999.

11.8. Após a aplicação de qualquer penalidade será feita comunicação escrita à BENEFICIÁRIA e publicação no Diário Oficial do Município - DOM, constando o fundamento legal, excluídas os casos de aplicação das penalidades de advertência e multa de mora.

11.9. As multas deverão ser recolhidas no prazo de 15 (quinze) dias corridos, contados da data da NOTIFICAÇÃO, em conta bancária a ser informada pelo CONTRATANTE.

11.10. Os valores das multas poderão ser descontados dos pagamentos devidos pela Administração ou cobrados diretamente da BENEFICIÁRIA, amigável ou judicialmente.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA RESCISÃO

12.1. O MUNICÍPIO poderá declarar rescindido o presente contrato, por motivo de:

- 12.1.1. A CONTRATADA não cumprir as disposições contratuais;
- 12.1.2. Atraso superior a 05 (cinco) dias na prestação dos serviços;
- 12.1.3. Subcontratação total ou parcial da prestação dos serviços;



- 12.1.4. Realizar os serviços sem autorização previa / requisição do órgão encarregado do controle, com o respectivo visto da autoridade competente para autorização da Empresa;
- 12.1.5. Dissolução da sociedade ou falecimento dos proprietários ou responsáveis;
- 12.1.6. Decretação de falência da Empresa ou a instauração de insolvência civil dos proprietários;
- 12.1.7. Razões de interesse público de alta relevância e amplo conhecimento, justificados e homologados pelo Prefeito Municipal;

12.2. A CONTRATADA poderá declarar rescindido o presente contrato por motivo de:

12.2.1. Atraso no pagamento das faturas;

12.2.2. A rescisão poderá ser feita por acordo entre as partes, ou judiciais nos termos da legislação.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA ALTERAÇÃO CONTRATUAL

13.1. O presente contrato poderá ser alterado unilateralmente pelo MUNICÍPIO, ou por acordo, na forma da Lei;

13.2. As alterações serão processadas através de Termo Aditivo, nos limites permitidos em Lei.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA FISCALIZAÇÃO

14.1. O acompanhamento e a fiscalização referente a prestação dos serviços objeto desta Licitação serão exercidos por meio de um representante (denominado Fiscal) e um substituto, designados pela CONTRATANTE, aos quais compete acompanhar, fiscalizar, conferir e avaliar a execução do objeto, bem como dirimir e desembaraçar quaisquer dúvidas e pendências que surgirem, determinando o que for necessário à regularização das faltas, falhas, problemas ou defeitos observados, e os quais de tudo darão ciência à CONTRATADA, conforme determina o art. 67, da Lei nº 8.666/1993, e suas alterações.

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA INADIMPLÊNCIA

15.1. Aplicam-se no caso de inadimplência da CONTRATADA, com referência aos encargos sociais, fiscais e comerciais o disposto no artigo 71, 77,78 e 79 da Lei nº. 8.666, de 21 de junho de 1.993, e suas alterações.

16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DA PROTEÇÃO DE DADOS

16.1. A CONTRATANTE e CONTRATADA se comprometem a proteger os direitos fundamentais de liberdade e de privacidade e o livre desenvolvimento da personalidade da pessoa natural, relativos ao tratamento de dados pessoais, inclusive nos meios digitais, garantindo que:

- a) o tratamento de dados pessoais dar-se-á de acordo com as bases legais previstas nas hipóteses dos Artigos 7º e/ou 11 da Lei Federal nº 13.709/2018 - Lei Geral de Proteção de Dados, às quais se submeterão os serviços, e para propósitos legítimos, específicos, explícitos e informados ao titular;
- b) o tratamento seja limitado às atividades necessárias ao atingimento das finalidades de execução do contrato e do serviço contratado, utilizando-os, quando seja o caso, em cumprimento de obrigação legal ou regulatória, no exercício regular de direito, por determinação judicial ou por requisição da Autoridade Nacional de Proteção de Dados – ANPD;
- c) em caso de necessidade de coleta de dados pessoais indispensáveis à própria prestação do serviço, esta será realizada mediante prévia aprovação da Prefeitura de Dom Pedro, responsabilizando-se a CONTRATADA por obter o consentimento dos titulares, salvo nos casos em que opere outra hipótese legal de tratamento;
- d) os dados assim coletados só poderão ser utilizados na execução dos serviços especificados neste contrato, e em hipótese alguma poderão ser compartilhados ou utilizados para outros fins;



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE DOM PEDRO
CNPJ: 06.137.293/0001-30

e) eventualmente, as partes podem ajustar que a Prefeitura de Dom Pedro será responsável por obter o consentimento dos titulares, observadas as demais condicionantes da alínea 'c' acima;

f) os sistemas que servirão de base para armazenamento dos dados pessoais coletados, seguem um conjunto de premissas, políticas e especificações técnicas;

g) encerrada a vigência do contrato ou não havendo mais necessidade de utilização dos dados pessoais, sejam eles sensíveis ou não, a CONTRATADA interromperá o tratamento dos dados pessoais disponibilizados pelo titular e, em no máximo (30) dias, sob instruções e na medida do determinado pela CONTRATANTE, eliminará completamente os dados pessoais e todas as cópias porventura existentes (seja em formato digital ou físico), salvo quando a CONTRATADA tenha que manter os dados para cumprimento de obrigação legal. A CONTRATADA dará conhecimento formal aos seus empregados das obrigações e condições acordadas neste contrato, inclusive no tocante à Política de Privacidade, cujos princípios deverão ser aplicados à coleta e tratamento dos dados pessoais de que trata a presente cláusula.

16.2. O eventual acesso, pela CONTRATADA, às bases de dados que contenham ou possam conter dados pessoais ou segredos de negócio implicará para a CONTRATADA e para seus prepostos – devida e formalmente instruídos nesse sentido – o mais absoluto dever de sigilo, no curso do presente contrato e pelo prazo de até 05 anos contados de seu termo final.

16.3. A CONTRATADA cooperará com a Prefeitura de Dom Pedro no cumprimento das obrigações referentes ao exercício dos direitos dos titulares previstos na Lei Federal nº 13.709/2018 e nas leis e regulamentos de proteção de dados em vigor e também no atendimento de requisições e determinações do Poder Judiciário, Ministério Público, Tribunal de Contas e demais órgãos de controle administrativo.

16.4. A CONTRATADA deverá informar imediatamente à Prefeitura de Dom Pedro quando receber uma solicitação de um titular de dados, a respeito dos seus dados pessoais e abster-se de responder qualquer solicitação em relação aos dados pessoais do solicitante, exceto nas instruções documentadas pela CONTRATANTE ou conforme exigido pela Lei Federal nº 13.709/2018.

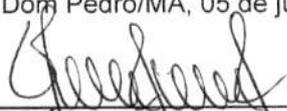
16.5. Eventuais responsabilidades das partes serão apuradas conforme estabelecido neste contrato e também de acordo com o que dispõe a Seção III, Capítulo VI, da Lei Federal nº 13.709/2018.

17. CLÁUSULA DÉCIMA SETIMA – DO FORO

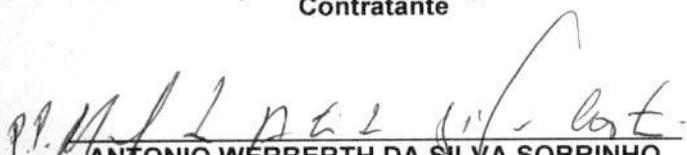
17.1. Fica eleito o foro da Comarca de Dom Pedro/MA com renúncia de qualquer outra, por mais privilegiada que seja para dirimir as causas resultantes deste instrumento.

17.2. As partes declaram estar de pleno acordo com as condições do contrato, firmando-o em 02 (duas) vias de igual teor e forma, na presença de 02 (duas) testemunhas que abaixo se identificam e assinam.

Dom Pedro/MA, 05 de junho de 2023.



SÔNIA LÚCIA LOPES FEITOSA MACHADO
SECRETÁRIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS
Contratante



ANTONIO WERBERTH DA SILVA SOBRINHO
A. W/ DA SILVA SOBRINHO (GONCALINA MALHAS)
Contratada

Testemunhas:



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE DOM PEDRO
CNPJ: 06.137.293/0001-30

1. _____
Nome:
Rg nº.:
CPF nº.:

2. Maia Sílvia S. Amorim
Nome:
Rg nº.: 55449296-2 SE. SP/MA
CPF nº.: 810.090.623-87



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
ESTADO DO MARANHÃO
MUNICÍPIO E COMARCA DE DOM PEDRO

Cartório do 1º Ofício Extrajudicial de Dom Pedro
Antonio Fernandes Rocha Filho - Oficial
Rua Engenheiro Rui Mesquita, 338, Centro, Dom Pedro/MA, CEP 65.755-000
Fone (99) 3682-1386 - e-mail: primeirooficiodp@hotmail.com



Ato 00549

Livro 060

Folha 093

PROCURAÇÃO PÚBLICA

PROCURAÇÃO BASTANTE QUE FAZ A. W. DA SILVA SOBRINHO A FAVOR DE MANOEL DE ARIMATEIA DA SILVA COSTA, NA FORMA ABAIXO DECLARADA.

SABAM quantos este publico instrumento virem que sendo no ano de dois mil e vinte e um (2021), aos vinte e dois dias do mês de fevereiro, nesta cidade e Comarca de Dom Pedro-MA, no Cartório do 1º Ofício de Notas e Anexos, sito na Rua Engenheiro Rui Mesquita, n.º 338, compareceu como Outorgante **A. W. DA SILVA SOBRINHO**, empresa comercial estabelecida na Rua Humberto de Campos, n.º 82, centro, nesta cidade de Dom Pedro-MA., inscrita no CNPJ sob n.º 10.448.784.0001-79, CAD-ICMS n.º 12.308.613-2 e Registro na JUCEMA n.º 21101610847, neste ato representada por seu sócio proprietário **ANTONIO WERBERTH DA SILVA SOBRINHO**, brasileiro, solteiro, empresário, portador do C.P.F. n.º 027.138.493-06 e da Carteira de Identidade RG n.º 23355502002-8-SSP/MA., residente e domiciliado na Rua Humberto de Campos, n.º 82, centro, nesta cidade de Dom Pedro-MA; reconhecido e identificado como o próprio, do que dou fé. E, por ele foi dito que, por este instrumento público, nomeia e constitui seu bastante procurador **MANOEL DE ARIMATEIA DA SILVA COSTA**, brasileiro, casado, empresário, portador do C.P.F. n.º 236.263.483-34 e da Carteira de Identidade RG n.º 542.848-SSP/PI, residente e domiciliado na Rua Tiradentes, n.º 16, centro, nesta cidade de Santo Antonio dos Lopes-MA, a quem outorga amplos e ilimitados poderes para em conjunto ou separadamente, gerir e administrar a empresa outorgante, representa-la perante as Repartições Públicas, Federais, Estaduais, Municipais e Autarquias, Bancos e estabelecimentos bancários e comerciais de todo território nacional, inclusive **BANCO DO BRASIL S/A**, agência 2031-1, de Dom Pedro-MA, neste movimentar a Conta Corrente n.º 12.323-4, podendo assinar proposta e contrato de abertura de conta, emitir e assinar cheques, custodiar e descontar cheques, abrir contas de depósito, autorizar cobranças, abrir e crédito aberto na forma e condições, receber, passar e dar quitação, solicitar saldos e extratos de conta corrente, requisitar talonários de cheques, autorizar débito em conta relativo a operações, retirar cheques devolvidos, endossar cheques, requisitar cartão eletrônico, movimentar conta corrente com cartão eletrônico, sustar contra-ordenar cheques, cancelar cheques, efetuar Resgates/aplicações financeiras, efetuar saques em conta corrente e poupança, cadastrar/alterar/desbloquear senhas, efetuar pagamentos/transfêrencias por meio eletrônico, solicitar saldos extratos de investimentos e operações de crédito, emitir comprovantes e encerrar contas de depósito; Com relação a Operações o mesmo poderá conceder abatimentos, utilizar o crédito aberto na forma e condições, receber, passar recibos e dar quitação, confessar, transigir, desistir, efetuar acordos, avalizar cheques, assinar proposta de emprestimo/financiamento, assinar contrato de abertura de credito, solicitar saldos/extratos de operações de crédito com relação ao Instrumento de credito o mesmo poderá ajustar valores, cláusulas e condições de empréstimo e/ou financiamento, estipular cláusulas e condições, assinar instrumento de crédito, assinar menção adicional, assinar aditivo de qualquer espécie e emitir título de crédito comercial. Podendo ainda promover a participação da outorgante em licitações públicas dos Órgãos Municipais, Estaduais e Federais, concordar com todos os seus termos, assistir a abertura de propostas, fazer impugnações, reclamações, protestos e recusos, fazer novas propostas, rebajar preços, conceder descontos, prestar caução, levá-las, receber as importâncias caucionadas ou depositadas, transigir, desistir e praticar todos os atos necessários ao cumprimento do presente mandato, constituir procurador com poderes ad judicium e substituí-lo, com ou sem reserva de poderes. O mesmo poderá ainda, cumprir exigências, requerendo, praticar de e assinando todo o mais que se tornar necessário ao bom e fiel cumprimento deste mandato. Assim



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
 ESTADO DO MARANHÃO
 MUNICÍPIO E COMARCA DE DOM PEDRO
 Cartório do 1º Ofício Extrajudicial de Dom Pedro
 Antonio Fernandes Rocha Filho - Oficial
 Rua Engenheiro Rui Mesquita, 338, Centro, Dom Pedro/MA, CEP 65.765-000
 Fone (99) 3662-1386 - e-mail: primeirooficiodp@hotmail.com



Ato. 00549

Livro: 060

Folha: 093V

o disse, do que dou fé, me pediu lhe lavrasse a presente, a qual feita e lhe sendo lida, achou em tudo conforme, outorgou, aceitou e assina o outorgante, do que dou fé. Dispensadas as testemunhas de acordo com a Lei Federal nº 6950 de 06/11/1981, publicada no D.O.U. de 10/11/1981. Eu, Antonio Fernandes Rocha Filho, Oficial do Registro, o digitei. **Emolumentos: R\$ 93,73 + Ferc: R\$ 10,29 = R\$ 104,02.** Selo(s): PROCUR030627UPEM0GBBFH9SVI14

Dom Pedro/MA, 22 de fevereiro de 2021.

Antonio Werberth da S. Sobrinho
 ANTONIO WERBERTH DA SILVA
 SOBRINHO
 Outorgante

Antonio Fernandes Rocha Filho
 Antonio Fernandes Rocha Filho
 Tabelião e Registrador

Power Judiciário - TMA
 Selo: PROCUR030627UPEM0GBBFH9SVI14
 L1002001.00020.20. Atos UJECOM, Partes: A. W. DA SILVA SOBRINHO, MANOEL DE ARMANDO TEIXEIRA DA SILVA COSTA, ANTONIO FERNANDES ROCHA FILHO. Total R\$ 104,02 Emol
 R\$ 93,73 + FERC R\$ 10,29 = R\$ 104,02 Consultar em: <http://repositorio.tma.ma.br>



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
 MINISTÉRIO DA JUSTIÇA
 DEPARTAMENTO NACIONAL DO REGISTRO
 COMISSÃO NACIONAL DE HABILITAÇÃO

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
 Fls. Nº 268
 Rubrica

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
 Fls. Nº 376
 Rubrica

VÁLIDA EM TODO
 O TERRITÓRIO NACIONAL
 1990915998

Nome: **MANOEL DE ARIMATEA DA SILVA COSTA**

DOC. IDENTIDADE / CPF, EPISÓDIO / UF: **542949 SSP PI**

CPF: **236.263.483-34** DATA NASCIMENTO: **02/11/1963**

FILIAÇÃO: **AREOLINO LOPES DA COSTA**
GONCALINA NUNES DA SILVA COSTA

PROFISSÃO: **PROFESSOR** NCL: **21**

NP REGISTRO: **03220374912** VALIDADE: **16/01/2025** IP HABILITAÇÃO: **20/10/1982**

OBSERVAÇÕES

A

PROIBIDO PLASTIFICAR
 1990915998

ASSINATURA DO PORTADOR

LOCAL: **SÃO LUIS, MA** DATA EMISSÃO: **17/01/2020**

58246155416
 MA042004047

MARANHÃO